

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO



Curitiba/PR

2023

VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Aprovação
2023/1	20/07/2023	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT	Comitê de <i>Compliance</i> e Gestão

1. INTRODUÇÃO

Objetivos: O objetivo desta Política é estabelecer um processo claro e transparente para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de Fundos de Investimentos (“Fundos”), nos quais a SIGA (“Gestora” ou “SIGA”) atue na qualidade de representante e/ou gestora. Objetiva-se, ainda, garantir que os votos sejam exercidos no melhor interesse dos Cotistas interessados (“Cotistas”).

A presente Política tem, ainda, como objetivo, cumprir e complementar as regras previstas no Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima¹ e nas Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros²

Aplicabilidade: Esta Política de Voto aplica-se a todos os Fundos de Investimento (FIFs, FIDCS, Fundos de Índice, FICs etc.) (“Fundos”) geridos pela SIGA. A Política aplica-se, igualmente, a todos os Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”).

A observância da presente Política é de observância obrigatória para todos os colaboradores da SIGA, assim entendidos como seus sócios, diretores, empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores que tenham acesso a informações relevantes sobre a ou sobre seus negócios, além de pessoas e empresas Coligadas, Afiliadas ou Controladas (“Integrantes”). A adesão formal dos Integrantes a esta Política dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”.

2. PRINCÍPIOS

Esta Política está baseada nos seguintes princípios:

- i. Atuar no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento.
- ii. Exercitar o direito de voto de forma responsável e transparente.
- iii. Adotar uma abordagem de longo prazo para o investimento.
- iv. Considerar os fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) ao tomar decisões de voto.
- v. Todas as deliberações deverão ser pautadas nos princípios da Probidade, Lealdade, Boa-fé, Transparência, Eficiência, Igualdade, Legalidade, Prevenção e Precaução.

¹https://www.anbima.com.br/data/files/1B/74/4F/9E/DCB84810EA926748882BA2A8/Codigo%20de%20ART_03.01.22.pdf

²https://www.anbima.com.br/data/files/0A/C6/4C/FA/31B797109C2486976B2BA2A8/2.%20Regras_procedimentos_Codigo_ART_vigente%20a%20partir%20de%2017.05.21.pdf

- vi. O exercício das atividades deve se pautar na isenção e imparcialidade, a fim de se evitar conflitos de interesse iminentes ou abstratos, com foco na política de precaução da SIGA

3. NORMAS GERAIS

- i. Os Prospectos e Regulamentos dos Fundos contarão com um *disclaimer* informando que a SIGA “adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política está disponível no Website da Gestora ([=])”
- ii. A SIGA deverá comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do Administrador Fiduciário e Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima.
- iii. Votos Obrigatórios: Excetuadas as determinações legais contrárias, a SIGA deverá, obrigatoriamente, proferir seu voto, quando aplicável, nas seguintes situações:

Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos 555:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário, desde que não seja integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico da SIGA;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo; e
- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

4. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

- i. Os Conflitos de Interesses ocorrem na hipótese de que o interesse da SIGA se sobreponha ao dos Quotistas ou dos Fundos.
- ii. A SIGA possui normas e políticas de segregação física, virtual e funcional entre as áreas de trabalho, visando mitigar riscos de Conflitos de Interesses, nos moldes da Legislação e normas reguladoras e autorreguladoras vigentes.
- iii. Não obstante, situações de Conflitos de Interesses são sujeitas a potencialmente existirem. Nesse caso, a SIGA avaliará considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. O Diretor de Risco, Compliance e PLDFT possui a palavra final para determinar se tal situação caracteriza, ou não, potencial Conflito de Interesses.
- iv. Na hipótese de surgimento de situações em que ocorram dúvidas acerca de potenciais conflitos, os trabalhos relativos deverão ser suspensos até ulterior deliberação da Diretoria de Risco, Compliance e PLDFT, que deverá ser imediatamente informada sobre tais situações.

- v. Caso seja constatada a existência de Conflito, a SIGA irá informar, formalmente, todos os Cotistas e interessados acerca do fato, bem como, sempre que permitido pela legislação e normas vigentes, não irá exercer seu voto.

5. PROCESSO DECISÓRIO, VOTO E FORMALIZAÇÃO

- i. Nos moldes da regulamentação aplicável, o Gestor poderá, potencialmente, exercer seu voto como Cotista, Gestor e Representante, a depender do caso.

- ii. Processo Decisório e Voto:

- a. Ao tomar ciência da convocação de assembleia e ordem do dia, o Diretor de Gestão comunicará o fato ao Diretor de Risco, Compliance e PLDFT para análise de potencial conflito de interesses;
- b. Não havendo Conflitos, o Diretor de Gestão, na qualidade de “agente” formalizará seu voto de forma a refletir os melhores interesses dos “principais”
- c. Ao exercer seu Voto, a SIGA atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob gestão, responsabilizando-se, na hipótese de extrapolação de poderes, diretamente perante os cotistas. Em situação de potencial conflito de interesses, a SIGA se absterá.
- d. Caso a matéria seja relevante, o Diretor de Gestão convocará reunião do comitê de Compliance e Gestão para deliberação conjunta.

- iii. Formalização:

- a. O Diretor de Gestão irá formalizar seu voto na forma determinada pelo Edital ou pelo Regulamento, incluindo a possibilidade de voto à distância;
- b. Em determinadas hipóteses, o Diretor de Gestão poderá outorgar poderes específicos para um procurador formalizar o voto perante a Assembleia, o que deverá ser feito nos estritos moldes determinados pela SIGA. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- i. O Inteiro Teor dos votos proferidos pela SIGA será disponibilizado ao Administrador Fiduciário na forma e prazos por ele definidos;

- ii. A SIGA comunicará aos Cotistas e Interessados, a depender da matéria e da natureza do negócio, mediante e-mail, notificação e/ou publicação do voto em seu website.

7. IMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO

A implementação desta Política se dará de forma imediata, após a aprovação da Diretoria e será revisada, no mínimo, anualmente, ou em qualquer tempo que lhe possa agregar valor, de acordo com a relevância, para que seja garantida a sua adequação.

O planejamento de *Compliance* e Controles Internos é efetuado anualmente, com o objetivo de revisar e atualizar todos os procedimentos, códigos, manuais e políticas da SIGA. Essa atividade coincidirá com a entrega do Relatório Anual de Controles Internos e Cumprimento da Resolução CVM 21/2021, no prazo legal.

Em caso de mudanças significativas nos negócios ou na regulação, planos devem ser alterados. Deficiências de Controles Internos detectadas devem ser relatadas para as áreas responsáveis por tais controles e reportadas ao Comitê de *Compliance*.

Revisões extraordinárias destes procedimentos, códigos, manuais e políticas poderão ocorrer em caso de situações imprevistas e/ou mudanças significativas e repentinas, também com vistas a apurar a permanência da conformidade.

8. RESPONSABILIDADE

Compete às diretorias de Gestão e de Risco, *Compliance* e PLDFT a gestão e a aplicação desta Política, cada qual na sua esfera de responsabilidade, conforme explicitado neste documento.

Ressalta-se, ainda, que este documento não detalha, necessariamente, todas as situações passíveis de ocorrência no dia a dia dos negócios. Quaisquer dúvidas deverão ser remetidas ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLDFT.

9. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em respeito ao artigo 14, inciso II, da RCVN nº 21/2021, este documento estará disponível no site da SIGA (www.sigafinance.com.br).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias das companhias ou fundos de investimento, nas quais o Fundo detenha participação. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.